

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complementam um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

ESPLANADA ABERTA

(A instalação no espaço público de mesas cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração e bebidas e similares ou empreendimentos turísticos).

1.1 . A esplanada aberta:

- É contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- A ocupação transversal não excede a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- Salvaguarda um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- Não altera a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo das condições previstas no presente anexo sobre instalação de estrados;
- Não ocupa mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
- Garante um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00 m contados:
 - A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeio com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;
- Não ocupa espaços destinados a circulação rodoviária ou a estacionamento público.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1.2. O mobiliário urbano instalado na esplanada aberta:

- É instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- Tem dimensão e peso que permite a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência;
- É para uso exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- Compõe um conjunto coerente, apresentando uma única cor e tonalidade por material, e desenho simples;
- Os guarda-sóis instalados em esplanadas são instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada em condições de segurança;
- Os guarda-sóis instalados na esplanada não prejudicam os materiais utilizados no pavimento e a fixação ao solo efetua-se através de negativo;
- Os guarda-sóis instalados na esplanada têm base amovível e garantir a segurança dos utentes;
- Os guarda-sóis instalados na esplanada quando abertos, tem uma altura livre que não é inferior a 2,20 m ou superior a 2,40 m.
- Os aquecedores verticais, assim como os meios de iluminação, são próprios para uso no exterior e respeitem as condições de segurança.

1.3. Centro Histórico de Braga:

1.3.1. A esplanada aberta instalada no Centro Histórico de Braga:

- Não ocupa mais de 30 % da largura do passeio onde é instalada.

1.3.2. Elementos de mobiliário das esplanadas abertas no Centro Histórico, devem cumprir as seguintes condições:

- Mesas:** em chapa, de linha metálica idêntica à cadeira, com tampo quadrado ou retangular, de dimensão compreendida entre os 0,50 e os 0,70 m;
- Cadeiras:** tipo “Portuguesa”, conforme Anexo V do Código Regulamentar do Município de Braga, com tampo em chapa ou madeira, podendo ser utilizada almofada para revestimento do tampo;
- Guarda-sol:** estrutura metálica e tecido tipo lona, com geometria quadrada, com 2,00 a 3,00 m de lado, e cor branca;
- Porta-menús e/ou ementas:** junto da entrada dos estabelecimentos de restauração e bebidas, ou na área da colocação de esplanada com as características e materiais que respeitam o desenho constante do anexo IV, do Código Regulamentar do Município de Braga.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complementam um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento;
- 3- O mobiliário deve apresentar-se permanentemente em bom estado de conservação, limpeza e segurança;
- 4- O mobiliário de esplanada não pode ficar empilhado no espaço público, mesmo que na área prevista para a mesma fora do horário de funcionamento do estabelecimento;
- 5- Na impossibilidade de garantir o disposto no ponto anterior, o titular deve assegurar a disposição do mobiliário nos moldes habituais, desde que, para a sua guarda e segurança, utilize um sistema de cabo de aço, revestido a plástico, que permita a interligação de todos os elementos;
- 6- Não é permitida a colocação de qualquer elemento ou mobiliário urbano na área da esplanada aberta além dos referidos na lista acima;
- 7- A colocação de guarda-sóis não pode prejudicar o pavimento, sendo obrigatória a reposição do pavimento nas condições originais, caso o titular não pretenda a manutenção da esplanada aberta;
- 8- O mobiliário deve apresentar-se permanentemente em bom estado de conservação, limpeza e segurança;
- 9- Não é permitida a colocação de qualquer elemento ou mobiliário urbano na área da esplanada aberta além dos referidos no presente artigo.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:

- a) Não é permitida a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário de esplanadas abertas, com exceção das abas laterais dos guarda-sóis, a onde é permitida a inscrição do nome do estabelecimento comercial, desde que o tamanho de letra não exceda os 0,10 m de altura;
- b) São colocadas apenas nas costas das cadeiras e nas abas dos guarda-sóis;
- c) No centro histórico, apenas nas abas laterais dos guarda-sóis, é permitida a inscrição do nome do estabelecimento comercial, desde que o tamanho de letra não exceda os 0,10 m de altura.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complementam um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



DECLARAÇÃO (continuação)

2. Tenho conhecimento que:

- a) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 10,00 m para cada lado da paragem, quando possa constituir obstáculo ao acesso dos passageiros ou impedir visibilidade dos condutores;
- b) Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00 m e na área envolvente;
- c) As falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga” do Município de Braga.

O requerente: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.